



**PROJETO DE LEI N° 004/2026**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 7,00 % (sete por cento) da seguinte forma:

I – Os vencimentos básicos ficam revisados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025;

II – Os vencimentos básicos ficam reajustados em 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores do Poder Legislativo carmense.

**Art. 2º** Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos.

**Parágrafo Único.** Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





**Art. 5º** Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os Vereadores e estagiários, caso existam.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**  
- Presidente da Câmara -

**GERALDO MAGELA DE SOUZA**  
- Vice-Presidente da Câmara -

**PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES**  
Secretária





## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2026.**

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, tem por finalidade promover a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como autorizar a concessão do benefício de auxílio-alimentação, em estrita observância aos princípios constitucionais, à legislação infraconstitucional vigente e à responsabilidade fiscal.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição encontra amparo direto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais asseguram aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como impõem limites e critérios para a fixação e atualização dos vencimentos no âmbito da Administração Pública.

No que se refere à **revisão geral anual**, prevista no inciso I do art. 1º do projeto, o percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** corresponde à variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, índice oficial que reflete a inflação do período. Tal medida tem como objetivo **recompor as perdas inflacionárias**, preservando o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, sem que isso configure aumento real, mas tão somente a manutenção do valor nominal da remuneração frente à desvalorização monetária.

Além da revisão inflacionária, o projeto contempla, no inciso II do art. 1º, a concessão de **reajuste real de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento)**, como forma de **valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal**, reconhecendo o papel fundamental que exercem para o regular funcionamento da Câmara Municipal, para a eficiência administrativa e para o adequado desenvolvimento do processo legislativo. O aumento real ora proposto insere-se dentro da discricionariedade administrativa, observados os limites legais e orçamentários, representando medida de estímulo, reconhecimento profissional e valorização do serviço público.

O art. 5º do projeto autoriza a concessão do **auxílio-alimentação**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, excluídos os Vereadores e estagiários. Tal benefício, destina-se a auxiliar no custeio das despesas básicas com alimentação, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a valorização do servidor público e para o aumento da motivação e produtividade, sem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos legais.





# Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Para amparar esta proposta, segue anexado o impacto orçamentário e demais anexos elaborados pelo Departamento Administrativo/Financeiro desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, valorização do servidor público, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, revelando-se medida justa, equilibrada e plenamente compatível com o interesse público, razão pela qual a Mesa Diretora submete a presente proposição à apreciação do Plenário, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**  
- Presidente da Câmara -

  
**GERALDO MAGELA DE SOUZA**  
- Vice-Presidente da Câmara -  
**PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES**  
Secretária